



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

PORTARIA COREN-ES Nº 022/2021

Designa conselheiras e funcionária para formarem Comissão Sindicante de Interdição Ética – PAD's nº 2047/18, nº 1301/14, nº 077/12

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 565/2017, que regulamenta o processo de interdição do exercício dos profissionais de enfermagem e dá outras providências, em especial seus arts. 7º e 8º abaixo transcritos:

Art. 7º Deliberando o Plenário pela instauração de sindicância de interdição ética, o Presidente do Conselho, no prazo de até 03 (três) dias, designará comissão sindicante, por portaria, para apuração dos fatos, autuando os documentos pertinentes em Processo Administrativo (PAD) específico, encerrando-se a fase de admissibilidade.

(...)

Art. 8º A Comissão de Sindicância tem por finalidade apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir o trâmite processual, sendo presidida obrigatoriamente por um Conselheiro Regional Enfermeiro e composta minimamente por 02 (dois) profissionais de enfermagem que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e que não respondam a processo ético.

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Coren-ES em sua 15ª Reunião Extraordinária realizada em 18/12/2020 e a Decisão Coren-ES nº 082/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Diretoria nº 062/2021, expedido pela Conselheira Secretária em 13/01/2021;

Baixa as seguintes determinações:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 1º - Designar as conselheiras e funcionária abaixo, sob a presidência da primeira, para formarem Comissão Sindicante de Interdição Ética referentes aos PAD's nº 2047/18, nº 1301/14, nº 077/12 - PA:

- I. Paula de Souza Silva Freitas, Coren-ES nº 149361- ENF – Conselheira;
- II. Thais Pereira, Coren-ES nº 536237-TE – Conselheira;
- III. Tatiana Passos Caetano, Coren-ES nº 254571-ENF – Assessora de Fiscalização.

Art. 2º - A comissão deverá pautar suas atividades nas disposições da RESOLUÇÃO COFEN Nº 565/2017.

Art. 3º - As conselheiras designadas no Art. 1º farão jus ao recebimento de auxílio representação quando no efetivo exercício das atividades, cuja comprovação deverá constar consignada nas atas e reuniões de trabalho ou relatório de atividades, conforme Decisões Coren-ES nº 037/2019 e nº 084/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 15 de janeiro de 2021.

Dr^a. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº 41445-ENF
Conselheira Secretária

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Tesoureiro

JFDS